



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 12.498 , DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 190, de 06 de julho de 2004, disciplinando a realização do Carnaval no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

Considerando o disposto no art. 5º, IX da CF/88 in verbis: “IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; observando que “As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5º, § 2º, primeira parte)”..

Considerando o disposto no art.37 da Constituição Federal de 1988, na qual assevera: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento para realização do Carnaval, no âmbito do Município de Porto Velho.

Parágrafo único. Considera-se Carnaval, para efeitos deste decreto regulamentador, o festejo que tradicionalmente se inicia com a abertura do período momesco feita pelo Chefe do Executivo, e finda em data fixada de acordo com decreto que institui o Carnaval Popular.

Art. 2º - No prazo mínimo de **15 (quinze) dias de antecedência**, as agremiações e instituições organizadas deverão obter autorização administrativa de Interdição de Via Pública e alvará de licença para localização temporária para a realização das atividades carnavalescas mediante prévia solicitação junto à Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Fazenda – SEMFAZ, conforme art. 347, , § §2º, 4º e 5º da Lei nº 53-A , de 26 de dezembro de 1972 – CODIGO DE POSTURAS combinado com os art. 154, item VIII e Art.161, § § 4º e 5º da Lei Complementar nº 199 de 21 de dezembro de 2004, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- I – CNPJ e documento de constituição da entidade Promotora do evento;
- II – Certidão de Registro da Ata de Assembleia com indicação da diretoria atual, lavrada em cartório de Registro;
- III – Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade carnavalesca;
- IV – Certidões Negativas de tributos municipais, estaduais e federais;
- V – Projeto do evento que se pretende realizar contendo no mínimo os seguintes elementos: histórico da entidade, objetivo, descrição do evento com detalhamento da programação com indicação da data, horário, local do evento e croqui;
- VI – Alvará de Localização e Funcionamento atual da instituição promotora do evento, consoante art.303 da lei Nº 53 - A de 27/12/72 c/c art. 53 da LC Nº 369/2009 (**poderá ser apresentado junto a Comissão Permanente de Analise de Grandes Eventos**);
- VII - Autorização de licenciamento ambiental (**poderá ser apresentado junto a Comissão Permanente de Analise de Grandes Eventos**);
- VIII – Certificado de Aprovação Temporária do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia nos termos do Art. 14 e 15 da Lei nº 853 de 30 de novembro de 1999 (**poderá ser apresentado junto a Comissão Permanente de Analise de Grandes Eventos**);
- IX - Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART (autenticada pelo CREA) – (**exclusivamente para Escolas de Samba que possuem carros alegóricos**);
- X – Pedido de Vistoria junto a Vigilância Sanitária Municipal para inspeção de banheiro químicos;
- XI – Declaração contendo o número estimado de participantes e as medidas de segurança observado as orientações para realização de eventos públicos ou privados da Polícia Militar do Estado de Rondônia;
- XII – Cópia do pedido formulado junto à Secretaria de Segurança do Estado de Rondônia, solicitando policiamento ostensivo para a data do evento (**poderá ser apresentado junto a Comissão Permanente de Analise de Grandes Eventos**);
- XIII – Certidão ou Alvará fornecida pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Porto Velho.(**poderá ser apresentado junto a Comissão Permanente de Analise de Grandes Eventos**);
- XIV – Contrato de Prestação de Serviços firmados com cantores, Dj's, Bandas, Duplas, Trio Elétricos e Artistas, com firma reconhecida (**se houver ocorrência de contratação**);
- XV - Contrato de Prestação de Serviços de Segurança com firma reconhecida;
- XVI - Taxa de Abertura de Processo paga – original.







MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§1º - Em cumprimento ao direito de petição estabelecido no inciso XXXIV do art.5º da Constituição Federal de 1988 será autuado o pleito do requerente mediante processo administrativo, entretanto, na falta dos documentos necessários à instrução do processo, exceto os previstos nos incisos VI, VII, VIII, XII e XIII deste artigo, o processo será objeto de indeferimento sem apreciação do mérito, estando o interessado ciente na data da assinatura do requerimento.

§2º - O prazo para apresentação dos documentos previsto no incisos VI, VII, VIII, XII e XIII deste artigo será de até **05 (cinco) dias** anterior ao início do evento, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 3º - utilização dos logradouros públicos - Vias Publicas, para a realização do Carnaval dependerá da autorização administrativa de Interdição de Via Publica da Secretaria Municipal de Transportes e Transito – SEMTRAN.

Art. 4º - As agremiações e instituições organizadas deverão quando do deferimento da autorização administrativa de Interdição de Via Publica da Secretaria Municipal de Transportes e Transito – SEMTRAN observar o cumprimento do Art. 95, § 1º da Lei nº 9.503 de setembro de 1997 – Código de Transito Brasileiro relativo a obrigação de sinalização do evento.

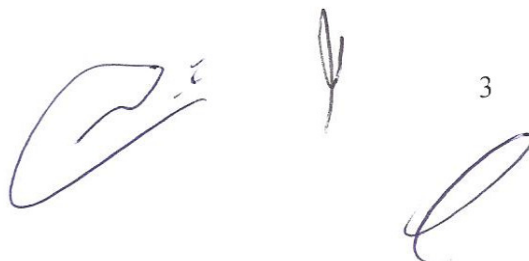
Art.5º - Após manifestação da SEMTRAN quanto ao pedido de uso do logradouro público, os autos deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Análise de Eventos de Grande Porte para análise e manifestação quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, tendo como regramento jurídico as normas estabelecidas exclusivamente neste decreto, e como fonte subsidiária o interesse histórico cultural.

Art.6º - A Comissão de Análise de Eventos de Grande Porte, fica investida de poderes para fiscalizar o cumprimento das normas previstas neste decreto, sem prejuízo dos demais poderes a ela concedidos pela Lei Complementar nº 190, de 06 de julho de 2004.

Art. 7º - O promotor do evento é o responsável pela limpeza e pela recuperação de bens públicos danificados no local público onde se realizar o evento.

Art. 8º - É de responsabilidade obrigatória do promotor do evento a instalação de sanitários químicos destinados ao uso da população que comparecer ao evento.

Art. 9º - O comércio de bebidas e gêneros alimentícios submete-se à prévia autorização da Coordenadoria Municipal de Posturas vinculada a Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB.



3



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 10 - As agremiações e instituições organizadas promotora do evento deverão obter junto à empresa fornecedora de energia elétrica laudo que ateste a capacidade da rede para suportar a ligação dos equipamentos de luz e som.

Parágrafo único. O interessado deverá também, solicitar à empresa fornecedora de energia fornecedora de energia elétrica, a instalação de um relógio medidor, a fim de se mensurar o consumo de energia elétrica, cujo ônus será suportado pela empresa promotora do evento.

Art. 11 - As agremiações e instituições organizadas promotora do evento deverão apresentar declaração contendo o numero estimado de participantes, bem assim seguir normas de segurança adotadas ou que venham ser adotadas pela Polícia Militar do Estado de Rondônia.

§ 1º. O promotor do evento é responsável por manter cadastro de identificação, contendo cópia da documentação civil de todos os seguranças particulares que trabalham como fiscais ou “cordeiros”.

§ 2º. Todos os seguranças particulares devem estar identificados por ocasião da realização do evento.

Art. 12 - As agremiações e instituições organizadas promotoras de eventos deverão credenciar todos os veículos automotores que fizerem parte da realização do evento, tais como trios elétricos, junto a SEMTRAN.

Art. 13 - Quando da emissão da autorização administrativa de utilização dos logradouros públicos - Vias Publicas pela Secretaria Municipal de Transportes e Transito – SEMTRAN deverá ser precedida do recolhimento da taxa de serviços de interdição de via publica na especificação de eventos culturais conforme previsto no anexo I – Tabela I da Lei Complementar nº 199/2004.

Parágrafo único. A taxa de serviços de interdição de via publica na especificação de eventos culturais deverá ser objeto de comprovação de pagamento junto a Comissão Permanente de Análise de Eventos de Grande Porte.

Art. 14 - A concessão de benefício da isenção do imposto ISSQN deverá ser requerida nos termos do Art. 13 da Lei Complementar nº 369 de 22 de dezembro de 2009 combinado com o Art. 14, inciso IV e Art. 15, inciso IV do Decreto nº 12.462 de 09 de dezembro de 2011.



4



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 15 - Os casos omissos serão objeto de análise por parte da Comissão Permanente de Análise de Eventos de Grande Porte.

Art. 16 - O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto ensejará a aplicação das penalidades contidas na Lei Complementar nº 190, de 06 de julho de 2004.

Art. 17 - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a baixar normas ou resoluções que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste decreto.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 9.684 de 21/01/2005 e decreto nº 9.634 de 06/12/2005.


EMERSON SILVA CASTRO
Prefeito do Município em Exercício


Moacir de Souza Magalhães
Procurador Geral do Município em Exercício


ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda